CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 37, DE 2010

Apresentada em: 15.3.2010
Aprovada em:
Rejeitada em:

Lusmar Antônio Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Para admissão de empregados, é necessário que o candidato selecionado apresente determinados documentos que o qualifique e forneçam informações ao empregador. Estes documentos possibilitarão ao empregador dar cumprimento às suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Algumas empresas, além da documentação de praxe, exigem que o empregado apresente atestado de antecedentes criminais, para melhor conhecer o perfil do contratado.

No Município, com a implantação das empresas madeireiras e, mais recentemente, da economia da cana-de-açúcar, cresceu significativamente o recrutamento de mão-de-obra. A maioria do pessoal contratado é proveniente de outras regiões do Estado e do país.

É prudente, portanto, que essas empresas exijam esse documento para evitar a contratação de pessoas que pratiquem ações criminosas. Muitas já adotam esse procedimento, a exemplo a Mandaguari Agropecuária.

É cediço que a apresentação do atestado de antecedentes criminais, por si só, não é capaz de impedir o recrutamento de pessoas de má índole, mas inibirá o ingresso nas empresas locais daqueles com pendências jurídico-criminais.

Insta lembrar que a exigência desse documento não burocratizará o processo admissional, já que a obtenção do atestado é rápida e de baixo custo. Muito em breve, ele poderá ser conseguido via internet, como já acontece em outros Estados.

Pelos motivos expostos, o vereador, ao final assinado, indica às Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária e de Desenvolvimento a realização de trabalho com as empresas rurais, industriais, comerciais e de prestação de serviços, a fim de que passem a exigir dos candidatos à vaga de emprego a apresentação, no ato admissional, de atestado de antecedentes criminais.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2010.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador